



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

**PORTARIA Nº 011, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**Dispõe sobre as normas para utilização dos Armários disponibilizados ao corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Alta Floresta.**

O **DIRETOR GERAL DO IFMT – *CAMPUS* ALTA FLORESTA**, no uso da competência delegada pelo Estatuto e Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, dada a necessidade de se estabelecer procedimentos para o uso adequado dos Armários disponibilizados ao corpo discente do *Campus*,

**RESOLVE:**

Regulamentar a utilização dos Armários disponibilizados ao corpo discente do IFMT – *Campus* Alta Floresta nos termos que se seguem:

**Art. 1º** O IFMT – *Campus* Alta Floresta promoverá a aquisição e disponibilização de armários guarda-volumes para uso exclusivo do seu corpo discente, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

**Art. 2º** A disponibilização de armários ao corpo discente tem por objetivo:

- I – Permitir melhores condições de segurança, praticidade, organização e comodidade ao estudante;
- II – Permitir melhor conservação do material didático;
- III – Reduzir o volume e peso de material didático transportado pelo discente diariamente;
- IV – Proporcionar melhores condições de saúde e bem-estar ao estudante.

**Art. 3º** Os armários serão disponibilizados para uso individual.

§ 1º Para fazer uso do armário, o discente interessado deverá preencher e assinar o Termo de Requerimento e Compromisso de uso do armário presente no Anexo I desta Portaria, devendo o formulário ser entregue ao Setor de Assistência Estudantil.

§ 2º No ato do requerimento o discente que encontrar-se com alguma limitação física deve apresentar laudo do médico ortopedista / traumatologista ou laudo médico de outra especialidade desde que comprovada a especificidade equivalente, para garantir o direito prioritário ao uso do armário.

§ 3º Caso haja transferência externa, cancelamento, trancamento de matrícula ou qualquer outra situação que deixe vago/s armário/s, estes serão disponibilizados para novos requerimentos.

§ 4º Sendo atendida a demanda do Ensino Médio, havendo armários vagos, estes poderão ser disponibilizado para o Ensino Superior, obedecendo os mesmos critérios desta portaria.

**Art. 4º** O aluno contemplado com a disponibilização do armário deverá observar rigorosamente na utilização do mesmo as regras abaixo elencadas:

I – O discente é único responsável pela chave do armário, em caso de aluno menor de idade, os pais ou responsável;

II – O uso do armário é destinado a guarda de materiais didáticos e de uso pessoal e que estejam relacionados às necessidades cotidianas acadêmicas dos estudantes;

III – Não são permitidas trocas de armários entre os estudantes, sendo de uso intransferível e não comercializável. Os armários liberados serão ocupados por estudantes que aguardam na lista de espera, caso houver;

IV – Não é permitida a guarda nos armários de materiais tóxicos, alcoólicos ou de natureza ilícita ou de risco à coletividade;

V – É vedado guardar no armário alimentos (sólidos ou líquidos) incluindo aqueles não perecíveis, por questões sanitárias. Os pertences guardados nos armários deverão ser relacionados às atividades realizadas no Instituto. Ex.: livros, apostilas, cadernos, pastas, jalecos, materiais escolares e esportivos;

VI – É de responsabilidade do discente o cuidado e conservação do armário, não sendo permitida a colagem de adesivos, desenhos ou qualquer outra ação que possa danificar o armário;

VII – Caso a placa ou numeração do armário seja descolada ou retirada, o aluno deverá comunicar imediatamente a Coordenação de Assistência Estudantil para providências;

VIII – O aluno que não tiver mais interesse em utilizar o armário deverá desocupá-lo e informar ao Setor de Assistência Estudantil, procedendo com a entrega da chave;

IX – Em caso de perda da chave, o estudante deverá solicitar a realização de cópia ao Setor Assistência Estudantil e realizar o pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU correspondente ao custo para a realização da cópia;

X – Fica proibido ao aluno, pais ou responsável, realizarem cópia da chave;

XI – Em caso de desligamento do estudante da Instituição, o mesmo perderá automaticamente o direito ao uso do armário e deverá desocupá-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XII – Em casos excepcionais, a Coordenação de Assistência Estudantil chamará o estudante e, em sua presença, fará a vistoria do armário. Havendo urgência, o Setor de Assistência Estudantil poderá efetuar a vistoria na presença de 02 (dois) servidores, sem a presença do aluno;

XIII – O estudante deverá esvaziar o armário em até 05 (cinco) dias antes do último dia letivo do ano, deixando-o limpo e aberto e a chave entregue ao Setor de Assistência Estudantil. Caso este procedimento não seja realizado, serão tomadas as providências para a sua abertura e fechamento;

XIV – O estudante deverá sempre zelar pelo bem público, sendo totalmente responsável pela preservação das condições de uso. Em caso de dano ao patrimônio, o estudante, e os respectivos responsáveis, serão notificados para procederem ao conserto e reparação do bem danificado;

XV – O estudante deverá devolver o armário nas condições em que o recebeu, ou seja, em perfeito estado de conservação e limpeza, bem como a cópia da chave recebida;

XVI – O (a) usuário (a) que danificar ou pichar o armário, deverá ressarcir o Instituto pela restauração do mesmo; e

XVII – a distribuição das chaves será de acordo com a ordem de entrega do Termo de Requerimento e Compromisso de uso do armário e a quantidade de armários disponíveis.

**Art. 5º** O IFMT – *Campus* Alta Floresta não se responsabilizará por eventuais perdas ou furtos de objetos depositados nos armários, sendo o aluno, responsável por garantir que o seu armário esteja sempre fechado.

**Art. 6º** O IFMT – *Campus* Alta Floresta não se responsabilizará pelo material deixado no armário após o término do ano letivo.

**Art. 7º** No caso de desligamento do discente do IFMT – *Campus* Alta Floresta, o aluno deverá solicitar o Nada Consta ao Setor de Assistência Estudantil com o objetivo de verificar se o discente procedeu com a devolução do armário de acordo com esta Portaria, caso seja usuário.

**Art. 8º** Os requerimentos de disponibilização de armário poderão ser realizados em qualquer período do ano letivo, em fluxo contínuo.

**Art. 9º** Os armários são de propriedade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) – *Campus* Alta Floresta e usufruto dos alunos.

**Art. 10º** O Instituto pode, a qualquer tempo, mudar a localização e numeração dos armários. Nestes casos, os usuários serão comunicados com antecedência.

**Art. 11º** O não cumprimento das normas supracitadas implicará em perda do direito de utilização do armário por tempo indeterminado, sendo também o fato comunicado à Direção do Instituto

Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus Alta Floresta*, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Art. 12º** Casos excepcionais, omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Norma serão resolvidos pelo Diretor Geral do IFMT – *Campus Alta Floresta*.

**Art. 13º** Esta normatização entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**Art. 14º** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ANEXO I****PORTARIA NORMATIVA CAMPUS ALTA FLORESTA Nº 011/2019****TERMO DE REQUERIMENTO E COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, devidamente matriculado no IFMT – *Campus* Alta Floresta no Curso Técnico de \_\_\_\_\_ Integrado ao Ensino Médio, cursando o \_\_\_\_\_ ano, **solicito a disponibilização** de 01 (um) armário guarda-volumes e **comprometo-me**, com a devida antecedência, conhecer as Normas que regulamentam o uso dos armários, bem como obriga-me a seguir todas as orientações e regras ali presentes. Ainda assim, estou ciente que no período de **02 a 06 de dezembro de 2019** devo devolver ao Setor de Assistência Estudantil a cópia da chave do armário a mim disponibilizada, devendo o armário estar em perfeito estado de conservação.

**No ato do requerimento o discente que encontrar-se com alguma limitação física deve apresentar, anexo, o laudo do médico ortopedista / traumatologista ou laudo médico de outra especialidade desde que comprovada a especificidade equivalente, a fim de garantir o direito prioritário ao uso do armário.**

***Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.***

***Falsidade ideológica***

*Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

Alta Floresta / MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do discente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável do discente  
(Se menor de idade)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

-----

Informamos que o discente \_\_\_\_\_, curso \_\_\_\_\_ faz uso do armário nº \_\_\_\_\_, disponibilizado pelo IFMT – *Campus* Alta Floresta. Está ciente do compromisso firmado com a instituição, comprometendo-se com o cuidado e conservação do armário e a devolução do mesmo no período de **02 a 06 de dezembro de 2019**.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor